



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 221 - 26 de outubro de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS.....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.854 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, e designação de seus membros, para o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do artigo 49, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que determina a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para funcionar como instância administrativa colegiada, destinada a monitorar e avaliar as parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil; e,

CONSIDERANDO a importante tarefa da referida Comissão, que monitorará e avaliará a execução do relevante Projeto Municipal de Creches Comunitárias, cujas parcerias são firmadas com Organizações da Sociedade Civil contratadas por meio de chamadas públicas,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 58, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como designados os seus membros, consoante exigência do artigo 49, do Decreto Federal nº 8.726/2016, visando o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas entre o Município de Suzano, pela Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil contratadas por meio de chamadas públicas, para a execução de Projeto

Municipal de Creches Comunitárias, conforme segue:

a) **Elaine Maria Pereira Prado Almeida** – RM nº 09436 – Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação;

b) **Franclene Cristina da Silva Sant'Ana** – RM nº 010280 – Setor Pedagógico-Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação;

c) **Camilla Arrais de Melo** – RM nº 021933 – Setor de Demanda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação;

d) **Jaqueline Mendes Ferrelira** – RM nº 3046 – Setor Jurídico, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo membro escolhido entre seus integrantes, na primeira reunião de monitoramento e avaliação designada.

§ 2º. Está impedido de integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil partícipe, e ter participado da Comissão de Seleção e Julgamento da parceria.

Art.2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias vigentes na Secretaria Municipal de Educação. Suas competências estão elencadas neste Decreto, sem prejuízo de outras mencionadas nas normas que regem as parcerias firmadas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art.3º. As ações da Comissão terão caráter preventivo e saneador, e objetivarão a gestão adequada e regular das parcerias.

Art.4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá as seguintes competências:

- I. Monitorar e avaliar o conjunto das parcerias nos aspectos administrativo, financeiro, comportamental, qualidade dos serviços prestados, e demais perspectivas que julgar necessárias;
- II. reunir-se bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de avaliar a execução das parcerias e todo seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária, além de verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a cada uma delas;
- III. Ouvir o Gestor da parceria no início de cada reunião, relativamente aos apontamentos positivos e negativos produzidos por ele sobre os eventos gerais do dia a dia, verificados a cada

período, acerca do desenvolvimento dos trabalhos por parte de cada uma das Organizações da Sociedade Civil parceiras e suas creches respectivas, bem como anotar e colocar em discussão e deliberação os seus apontamentos, propostas e sugestões voltadas às melhorias dos serviços prestados pelos partícipes, adotando-as quando fundamentais para a colheita dos resultados esperados;

IV. Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos adotados, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

V. Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

VI. Analisar e homologar o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final emitido pelo Gestor Público, relativamente às parcerias sob sua gestão, com base no Parecer Técnico favorável emitido pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação;

VII. Solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, para subsidiar os seus trabalhos, se necessário;

VIII. Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

IX. Realizar visita *in loco* nas dependências das Organizações da Sociedade Civil e nas creches comunitárias administradas por elas, para subsidiar o monitoramento das parcerias, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do termo de colaboração e do alcance das metas;

Art.5º. Das reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação será lavrado relatório técnico sobre cada parceria, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período monitorado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 221 - 26 de outubro de 2022

suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art.6º. Sempre que a Comissão deliberar sobre a necessidade de visita técnica *in loco* nas creches comunitárias, a Organização da Sociedade Civil deverá ser notificada previamente, com antecedência mínima de três dias úteis da data da visita, salvo se o caráter da visita técnica envolver medida de urgência que necessita ser adotada, e neste caso fica a Comissão liberada da comunicação.

Art.7º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 1º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, o resultado será circunstanciado em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências necessárias.

Art.8º. Quando for detectado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 71, do Decreto Federal nº 8.726/2016, na forma prevista na referida norma, com ciência prévia do Gestor da Parceria.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 20 de outubro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.855 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Gestor para o acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas entre o Município de Suzano, pela Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil contratadas por meio de chamadas públicas, para a execução do projeto de Creches Comunitárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, em especial os artigos 61 e 62; no Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016, os quais que estabelecem regulamentos e procedimentos para as parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e demais diplomas legais que cuidam da matéria,

DECRETA:

Art.1º. Fica designada a servidora **MARIA LÚCIA MOREIRA DE AZEVEDO GARIUO**, RM nº 001374 para exercer as funções de **Gestora das Parcerias** firmadas entre o Município de Suzano, pela Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil contratadas por meio de Chamadas Públicas, para a execução do projeto de Creches Comunitárias, com poderes de controle e fiscalização, devendo esta:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- II. Acompanhar as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e levar ao conhecimento desta os apontamentos, propostas e sugestões, produzidos por ocasião da fiscalização das parcerias sobre os eventos gerais verificados, acerca do desenvolvimento dos trabalhos por cada uma das Organizações da Sociedade Civil parceiras e creches administradas por elas, os quais serão analisados e deliberados pela Comissão;
- III. Comunicar ao Superior Hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo sobre as prestações de contas finais das Organizações da Sociedade Civil sob sua gestão, com base no parecer técnico favorável emitido

pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação. O parecer técnico conclusivo deverá avaliar a eficácia e efetividade das ações em execução e das que já tenham sido realizadas, e se tornará parte integrante da prestação de contas, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação da Secretaria Municipal de Educação e do público alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art.2º. O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de controle e fiscalização em períodos não superiores a 2 (dois) meses.

Art.3º. Na hipótese de inexecução parcial ou total da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Gestora Pública deverá adotar as seguintes posturas:

- I. Comunicar o fato de imediato ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços de creches comunitárias à população usuária, manter a execução das metas e atividades pactuadas, e também:
 - a) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
 - b) Assumir a responsabilidade do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e/ou rescisão do Termo de Colaboração, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas somente o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento da paralisação.
- II. Levar o fato ao conhecimento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como sugerir ao Secretário Municipal de Educação a abertura de procedimento interno visando a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, garantida a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 20 de outubro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 221 - 26 de outubro de 2022

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** com o valor de R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais) para o LOTE 01; **INPHARMA HOSPITALAR LTDA** com o valor de R\$ 53.700,00 (Cinquenta e três mil, setecentos reais) para o LOTE 02, com o valor de R\$ 8.475,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para o LOTE 08, com o valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) para o LOTE 21, e com o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para o LOTE 48; **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** com o valor de R\$ 55.120,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais) para o LOTE 03, e com o valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para o LOTE 06; **VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** com o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o LOTE 04; **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** com o valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) para o LOTE 05 e com o valor de R\$ 241.200,00 (Duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais) para o LOTE 51; **CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME** com o valor de R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais) para o LOTE 07, com o valor de R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais) para o LOTE 32, com o valor de R\$ 15.990,00 (Quinze mil, novecentos e noventa reais) para o LOTE 33, com o valor de R\$ 25.740,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais) para o LOTE 35, com o valor de R\$ 13.189,80 (Treze mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos) para o LOTE 37, com o valor de R\$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais) para o LOTE 47 e com o valor de R\$ 12.990,00 (Doze mil, novecentos e noventa reais) para o LOTE 50; **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o valor de R\$ 369.000,00 (Trezentos e sessenta e nove mil reais) para o LOTE 09; **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

HOSPITALARES LTDA com o valor de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais) para o LOTE 10, com o valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais) para o LOTE 28 e com o valor de R\$ 10.999,30 (Dez mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) para o LOTE 44; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** com o valor de R\$ 169.900,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos reais) para o LOTE 11; **EMS S/A** com o valor de R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais) para o LOTE 13; **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com o valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) para o LOTE 14, com o valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) para o LOTE 20, com o valor de R\$ 64.960,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) para o LOTE 22, com o valor de R\$ 35.600,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos reais) para o LOTE 23, com o valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) para o LOTE 24; com o valor de R\$ 5.979,90 (Cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) para o LOTE 26, com o valor de R\$ 9.199,80 (Nove mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o LOTE 27, com o valor de R\$ 43.750,00 (Quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) para o LOTE 40, com o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para o LOTE 42, com o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para o LOTE 58, com o valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) para o LOTE 64 e com o valor de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais); para o LOTE 67; **DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** com o valor de R\$ 48.700,00 (Quarenta e oito mil e setecentos reais) para o LOTE 15, com o valor de R\$ 1.898,00 (Um mil, oitocentos e noventa e oito reais) para o LOTE 16, com o valor de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos reais) para o LOTE 19, com o valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) para o LOTE 29, com o valor de R\$ 1.299,90 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o LOTE 41, com o valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) para o LOTE 45, com o valor de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais) para o LOTE 54 e com o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) para o LOTE 57; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** com o valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) para o LOTE 17, com o valor de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais) para o LOTE 30, com o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) para o LOTE 36, com o valor de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais) para o LOTE 39 e com o valor de R\$ 33.960,00 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta reais) para o LOTE 61; **MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o valor de

R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais) para o LOTE 18, com o valor de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil, trezentos reais) para o LOTE 31, com o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) para o LOTE 38, com o valor de R\$ 108.900,00 (Cento e oito mil, novecentos reais) para o LOTE 49 e com o valor de R\$ 166.750,00 (Cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) para o LOTE 65; **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP** com o valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) para o LOTE 25; **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com o valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para o LOTE 34; **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o valor de R\$ 2.286,20 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) para o LOTE 43, com o valor de R\$ 66.600,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos reais) para o LOTE 60 e com o valor de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais) para o LOTE 62; **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** com o valor de R\$ 14.339,00 (Quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais) para o LOTE 46; **PORTAL LTDA** com o valor de R\$ 78.990,00 (Setenta e oito mil, novecentos e noventa reais) para o LOTE 53; **CM HOSPITALAR S.A** com o valor de R\$ 31.930,20 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e vinte centavos) para o LOTE 55; **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com o valor de R\$ 55.410,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais) para o LOTE 59; **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** com o valor de R\$ 5.416,80 (Cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para o LOTE 66; restando FRACASSADO o LOTE 56 e DESERTOS os LOTES 12, 52 e 63, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS II.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: **AIRMED EIRELI** com o valor de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais) para o LOTE 01; e **GUSTAVO NICOLINO** com o valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para o LOTE 02, com o valor de R\$ 76.454,20 (Setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) para o LOTE 03, com o valor de R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta reais) para o LOTE 04, com o valor de R\$ 24.376,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais) para o LOTE 05, com o valor de R\$ 19.387,14 (Dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) para o LOTE 06 e com o valor de R\$ 114.481,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais) para o LOTE 07, cuja deci-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 221 - 26 de outubro de 2022

são foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO DE VIDROS LISO, CANELADO E PORTAS DE VIDRO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA com o valor global de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação - Interino.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Educação - Interino.